



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Final de Edital De Tomada de Preço nº 07/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022. Lote 1 - Contratação de empresa para execução de obra de adequar o antigo posto de saúde de Nova União para uso como Clube de Mães e Capela Mortuária, conforma projetos; Lote 2 - Contratação de empresa para execução de obra de reforma na Unidade Básica de Saúde de Nova União, conforme projetos; ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E FASES NECESSÁRIAS. LEGALIDADE. OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório para contratação de empresa para execução de obra de adequar o antigo posto de saúde de Nova União para uso como Clube de Mães e Capela Mortuária (Lote 01) e contratação de empresa para execução de obra de reforma na Unidade Básica de Saúde de Nova União (Lote 02), conforme projetos, conforme projeto básico.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprе destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 21, §2, III, da Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Compareceram ao certame as empresas **Esquadro Lages Ltda, CNPJ: 44.360086/0001-39, J. Martins da Silva Pavimentações Ltda, CNPJ: 39.784.485/0001-97 e N C Schwan Muller Construções, CNPJ: 36.734.355/0001-51**, declarando vencedora a empresa J. Martins da Silva Pavimentações Ltda, que no lote 01 apresentou a proposta no valor de R\$ 63.950,30 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta centavos) e a empresa Esquadro Lages Ltda, que no lote 02, apresentou a proposta no valor de R\$ 73.535,10 (setenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

Não foram apresentados recursos nessa fase da Licitação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela concorrente, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, OPINAMOS que o presente processo está apto a ser devidamente ADJUDICADO na forma da lei, sagrando vencedora do certame as empresas J. Martins da Silva Pavimentações Ltda, que no lote 01 e Esquadro Lages Ltda, no lote 02,

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo.

Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

II - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se OPINA que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 16 de agosto de 2022



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR N° 45.942
MATRÍCULA N° 2380-9

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/CFBC-77B2-B75C-4632> e informe o código CFBC-77B2-B75C-4632





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFBC-77B2-B75C-4632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 16/08/2022 09:35:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/CFBC-77B2-B75C-4632>